



DESPACHO Nº 35/R/2019

Tendo em conta a comunicação apresentada ao reitor pelo Senhor Presidente do Conselho Geral da Universidade Aberta (UAb), Embaixador Eugénio Anacoreta Correia, declarando findo o mandato dos lugares dos representantes dos estudantes no Conselho Geral, após 2 anos de exercício de funções, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da UAb, homologados e publicados através do Despacho Normativo nº 65-B/2008, no Diário da República, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro;

Considerando, em conformidade com a alínea s) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 37.º e com o artigo 83.º dos Estatutos da UAb que o reitor, deve, respetivamente, velar pela observância das leis e dos estatutos, em tudo o que não seja competência dos demais órgãos, e promover as diligências necessárias à constituição dos órgãos previstos nos referidos Estatutos, coordenando, quanto a essa finalidade, a atividade dos órgãos em funções e agindo supletivamente quando tal se revele necessário;

Verificando-se o termo do mandato (de 2 anos) dos representantes dos estudantes no Conselho Geral da UAb, mas estando em curso o mandato (de 4 anos) dos demais membros do órgão, isto é, dos representantes eleitos dos professores e investigadores e do pessoal não docente e das personalidades externas cooptadas;

**Determino:**

- a) A eleição dos representantes dos estudantes para o Conselho Geral da UAb, para um mandato de 2 anos, a ter lugar no dia 10 de abril de 2019;
- b) A aprovação do *Regulamento Eleitoral para a Eleição dos Representantes dos Estudantes no Conselho Geral da Universidade Aberta*, assim como o respetivo calendário do processo eleitoral, regras de utilização do Sistema de Votação Eletrónica e modelos de aceitação de candidatura e de subscrição de lista, anexos a este despacho;
- c) A nomeação da respetiva Comissão Eleitoral, que terá a seguinte composição:

**Presidente:** Marc Jacquinet

**Vogais:** José Coelho, Susana Henriques, Rui Menino e Octávio Mestre

Universidade Aberta, 8 de março de 2019

O Reitor

Paulo Maria Bastos da Silva Dias



1.

**Regulamento Eleitoral  
para a eleição dos representantes dos Estudantes  
no Conselho Geral da Universidade Aberta  
(eleições em 10 de abril de 2019)**

**CAPÍTULO I  
Princípios gerais**

**Artigo 1.º  
Âmbito de aplicação**

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à escolha dos três representantes dos estudantes no Conselho Geral, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade, publicados no Diário da República em 22 de dezembro de 2008, e do artigo 81.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

**Artigo 2.º  
Capacidade eleitoral**

- 1 - Gozam de capacidade eleitoral, ativa e passiva, os estudantes que à data de 8 de março de 2019 se encontrem regularmente inscritos na Universidade.
- 2 - Os elementos subscritores, nos termos previstos por este regulamento, das listas candidatas às eleições, não podem ser candidatos, sendo-lhes igualmente proibido subscrever mais do que uma candidatura.

**CAPÍTULO II  
Sistema eleitoral**

**Artigo 3.º  
Modo de eleição**

- 1 - Os representantes dos estudantes no Conselho Geral são eleitos pelo respetivo corpo eleitoral, através de sufrágio secreto, dispondo cada eleitor de um voto.
- 2 - Os representantes dos estudantes são eleitos pelo sistema de representação proporcional e o método de Hondt, através de votação eletrónica.



#### Artigo 4.º

#### **Organização de candidaturas**

- 1 - As candidaturas são organizadas em listas plurinominais compostas por três candidatos efetivos e igual número de candidatos suplentes, devendo ser subscritas por um mínimo de 75 elementos do respetivo corpo eleitoral.
- 2 - Os candidatos apenas podem integrar uma lista, devendo indicar, aquando da apresentação das candidaturas na reitoria, o nome completo e o ciclo de estudos ou unidades curriculares que frequentam.
- 3 - Os candidatos devem ainda declarar, por escrito, que aceitam ser candidatos.
- 4 - Os candidatos consideram-se ordenados, para efeitos de eleição e eventual substituição, segundo a sequência da respetiva lista de candidatura.
- 5 - Todas as candidaturas têm de indicar um mandatário, com o respetivo contacto, que as representará nas operações eleitorais, embora sem direito a voto.
- 6 - Os subscritores das listas, que podem apenas subscrever uma lista, devem indicar o seu nome completo e o ciclo de estudos que frequentam.
- 7 - Tanto as declarações de aceitação de candidatura como as declarações de subscrição de lista deverão respeitar os modelos dos Anexos III e IV do presente Regulamento e ser assinadas eletronicamente ou, em alternativa, assinadas manualmente e digitalizadas. Neste caso, os candidatos ou proponentes de lista deverão entregar também cópias digitalizadas dos seus cartões de cidadão ou equivalente e dos seus cartões de estudante.

### CAPÍTULO III

#### **Organização do processo eleitoral**

#### Artigo 5.º

#### **Marcação das eleições**

As eleições terão lugar no dia 10 de abril de 2019.

#### Artigo 6.º

#### **Comissão eleitoral**

- 1 - O Reitor nomeia uma Comissão eleitoral composta por:
  - a) Três professores doutorados, devendo um deles ser designado para presidir;
  - b) Dois estudantes;
- 2 - Compete à Comissão eleitoral coordenar o processo eleitoral e zelar pelo cumprimento da lei e do presente regulamento, designadamente:



UNIVERSIDADE  
**AbERTA**  
www.uab.pt

M.

- a) Verificar a regularidade das listas de candidatura, de acordo com o presente regulamento, e decidir sobre a sua aceitação;
- b) Atribuir um elemento de identificação rápida e inequívoca a cada uma das listas candidatas, procedendo à sua divulgação na página da Universidade;
- c) Coordenar, acompanhar e supervisionar o processo e ato eleitorais, tal como descrito nos Anexos I e II deste Regulamento;
- d) Publicitar as listas de candidatos no portal da Universidade;
- e) Resolver quaisquer dúvidas ou questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- f) Comunicar ao Reitor os resultados do ato eleitoral e proceder à respetiva divulgação.

#### Artigo 7.º

##### **Cadernos eleitorais**

- 1 - Os cadernos eleitorais são mandados elaborar pelo Reitor, competindo tal tarefa aos serviços académicos.
- 2 - Os cadernos eleitorais reportam-se ao dia 8 de março de 2019.
- 3 - Os cadernos eleitorais devem ser remetidos à Comissão eleitoral até ao dia 18 de março de 2019, que os publicitará no mesmo dia no portal da Universidade.
- 4 - Dos cadernos eleitorais cabe reclamação, a apresentar à Comissão eleitoral até 20 de março, a qual decidirá no prazo de um dia útil.
- 5 - Decididas as reclamações, ou não as havendo, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos. Em 21 de março, a Comissão eleitoral mandá-los-á publicitar no portal da Universidade.

#### Artigo 8.º

##### **Apresentação das listas de candidaturas**

- 1 - As listas de candidatura devem dar entrada na reitoria da Universidade até às 17 horas do dia 22 de março de 2019 e obedecer ao disposto no artigo 4.º do presente regulamento.
- 2 - Findo o prazo para apresentação das candidaturas, a Comissão eleitoral verifica a regularidade formal das listas e decide sobre a sua aceitação até às 17 horas do dia 25 de março de 2019.
- 3 - Verificando-se irregularidades na apresentação das listas, a Comissão eleitoral notifica de imediato os mandatários para as sanar no prazo de quarenta e oito horas, rejeitando as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo estabelecido; até 29 de março, a Comissão eleitoral divulga as listas definitivas.



UNIVERSIDADE  
**AbERTA**  
www.uab.pt

Artigo 9.º  
**Campanha eleitoral**

A campanha eleitoral tem lugar entre os dias 01 e 09 de abril de 2019.

Artigo 10.º  
**Boletins de voto**

O boletim e voto conterá as designações das listas concorrentes e será mandado publicitar pela Comissão eleitoral no portal da Universidade.

**CAPÍTULO IV**  
**Eleição**

Artigo 11.º  
**Sistema de voto**

O direito de voto é exercido diretamente pelo eleitor, nos termos do disposto no Anexo II, não sendo admitida qualquer forma de representação ou delegação no seu exercício.

Artigo 12.º  
**Período de votação**

A votação decorre durante o dia 10 de abril de 2019, hora portuguesa.

Artigo 13.º  
**Resultados do ato eleitoral**

1 - A Comissão eleitoral verifica os dados integrantes da plataforma eleitoral e, com base neles, procede ao apuramento dos resultados finais e distribuição de mandatos por lista, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do presente Regulamento, e elabora a ata final do ato eleitoral, onde serão expressos os resultados finais da eleição, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos que considere dignos de registo.

2 - No dia 20 de abril, após a análise de eventuais reclamações, a Comissão eleitoral publicita os resultados definitivos do ato eleitoral e comunica-os aos Reitor para homologação e publicitação no portal da Universidade.

Artigo 14.º  
**Posse**

Os membros eleitos serão empossados pelo Reitor, em sessão pública, no prazo de sete dias contínuos após a publicitação dos resultados eleitorais definitivos.

Artigo 15.º

**Renúncia e substituições no exercício do mandato**

- 1 - A renúncia ao mandato dos membros eleitos é livre, opera-se mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao presidente do órgão e torna-se efetiva com o anúncio no plenário do órgão.
- 2 - A renúncia ao mandato e o impedimento permanente dos membros eleitos determinam a sua substituição, de acordo com a ordenação dos suplentes na respetiva lista de candidatura.

**CAPÍTULO V**

**Disposições finais**

Artigo 16.º

**Regime subsidiário**

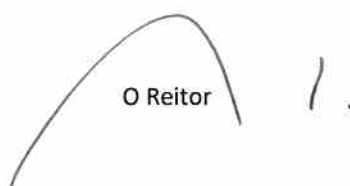
Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Regulamento, é aplicável o regime eleitoral dos órgãos de soberania.

Artigo 17.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Lisboa, 8 de março de 2019

  
O Reitor

Paulo Maria Bastos da Silva Dias

**ANEXO I do Regulamento para eleição dos representantes dos Estudantes no Conselho Geral da  
Universidade Aberta**

Calendário do Processo Eleitoral - Descrição		Data
1	- Aprovação do Calendário e Regulamento Eleitorais pelo Reitor; Nomeação da Comissão eleitoral pelo Reitor	08/03/2019
2	- Elaboração dos cadernos eleitorais até	18/03/2019
3	- Divulgação no portal da Universidade dos Cadernos Eleitorais provisórios reportados a 08/03/2019 até	18/03/2019
4	- Apresentação de reclamações quanto à constituição dos cadernos eleitorais até	20/03/2019
5	- Divulgação no portal da Universidade dos Cadernos Eleitorais definitivos	21/03/2019
6	Apresentação de candidaturas na Reitoria até	22/03/2019
7	- Verificação da legalidade da composição das listas pela Comissão eleitoral até	25/03/2019
8	- Saneamento de eventuais irregularidades das listas até	27/03/2019
9	- Divulgação das listas até	29/03/2019
10	Campanha eleitoral	Entre 01/04/2019 e 09/04/2019
11	- Eleições	10/04/2019
12	- Divulgação dos resultados eleitorais até	15/04/2019
13	- Apresentação de reclamações à Comissão eleitoral até	16/04/2019
14	- Análise das reclamações e envio para homologação reitoral (com publicitação) dos resultados eleitorais definitivos até	18/04/2019
15	- Tomada de posse, dada pelo Reitor, até	Sete dias contínuos após a publicitação dos resultados eleitorais definitivos

21

**ANEXO II do Regulamento para eleição dos representantes dos Estudantes no Conselho Geral da  
Universidade Aberta**

**Regras de utilização do Sistema de Votação Eletrónica**

**A. Dos cadernos eleitorais**

1. Os eleitores devem consultar os cadernos eleitorais eletrónicos provisórios, para efeitos de eventual reclamação, assim como os definitivos.

**B. Do boletim de voto**

2. O boletim de voto é elaborado pela Comissão Eleitoral, restringindo-se a sua utilização ao período da votação.

**C. Da votação**

3. Antes do período de votação, o eleitor receberá por email um "token" (link) individualizado, que lhe permitirá o acesso ao sistema de votação eletrónica.

4. No período da votação, correspondente às 24 horas do dia 10 de abril de 2019, o eleitor deve aceder ao sistema de votação eletrónica utilizando o "token" (link) recebido no ponto 3.

5. O "token" (link) é utilizado pelo sistema para validar o acesso do eleitor, funcionando como uma palavra-passe. E, nesse sentido, é pessoal e intransmissível, sendo da inteira responsabilidade do estudante eleitor a sua utilização por terceiros.

6. O sistema de votação apresenta o boletim de voto, em que o eleitor deve assinalar a lista da sua preferência, ou assinalar a opção "Em branco", para votar em branco.

7. Uma vez selecionada a lista da sua preferência, ou o voto em branco, o eleitor deve clicar em "Votar".

8. Seguidamente, o sistema indica ao eleitor a confirmação do seu voto.

9. Após visualização da confirmação, o processo de votação está concluído, não sendo possível reutilizar o "token" recebido no ponto 3.

**D. Da segurança**

10. O boletim de voto só poderá ser usado uma vez, e só ficará ativo durante o período definido para as eleições.

11. A unicidade dos votos é garantida pela utilização do sistema de "tokens" (chave aleatória de 15 caracteres).

12. O "token" (link) recebido por email na véspera das eleições é pessoal e intransmissível.

13. O voto é anónimo e fica automaticamente arquivado na plataforma de votação eletrónica, estando garantida a sua total confidencialidade e integridade.





**ANEXO III do Regulamento para eleição dos representantes dos Estudantes no Conselho Geral da  
Universidade Aberta**

**Declaração de aceitação de candidatura**

Para os devidos efeitos, venho por este meio declarar que eu, (nome completo), estudante número (nº estudante), inscrito/a no (1º/2º/3º especificar) ciclo de estudos, na/o (especificar qual a Licenciatura, Mestrado, Doutoramento, etc), aceito integrar a presente lista concorrente à eleição para o Conselho Geral da Universidade e que não sou candidato/a nem subscritor/a de nenhuma outra lista concorrente ao presente ato eleitoral.

*A declaração deverá ser datada e assinada.*

Nota importante: a declaração, feita a partir deste modelo, deverá ser assinada eletronicamente ou, em alternativa, assinada manualmente e digitalizada. Neste caso, o candidato deverá ainda entregar cópia digitalizada do cartão de cidadão ou equivalente e do cartão de estudante.



1.

**ANEXO IV do Regulamento para eleição dos representantes dos Estudantes no Conselho Geral da  
Universidade Aberta**

**Declaração de subscrição de lista**

Para os devidos efeitos, venho por este meio declarar que eu, (nome completo), estudante número (nº estudante), inscrito/a no (1º/2º/3º especificar) ciclo de estudos, na/o (especificar qual a Licenciatura, Mestrado, etc), subscrevo a lista de candidatos ao Conselho Geral da Universidade Aberta, encabeçada por (indicar nome do cabeça de lista).

*A declaração deverá ser datada e assinada.*

**Nota importante:** a declaração, feita a partir deste modelo, deverá ser assinada eletronicamente ou, em alternativa, assinada manualmente e digitalizada. Neste caso, o subscritor deverá ainda entregar cópia digitalizada do cartão de cidadão ou equivalente e do cartão de estudante.